



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1014579-

05.2022.8.26.0053

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: _

APELADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP INTERESSADO:
REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Fls. 163/164:

Considerando a renovação da obrigatoriedade do uso de máscara em ambientes fechados da Universidade de São Paulo, unidade localizada em São Paulo, postula a impetrante o deferimento de liminar para suspensão do ato administrativo.

Pedido a ser apreciado na forma do artigo 493, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Afasta-se a obrigatoriedade com base do princípio constitucional da legalidade, artigo 5º, II, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, anotando-se que a lei federal que dispunha a esse respeito era de eficácia temporária, encerrada com a declaração do Ministro da Saúde dando por findo o estado de emergência sanitária decorrente da Covid-19.

Comunique-se à origem.

Int.

São Paulo (SP), em 13 de janeiro de 2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator

